PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Colorado do Oeste
Processo Legislativo
N.º 4068
Fl. 12

LEI Nº 1.207

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAR IMÓVEL URBANO CONFORME LETRA B DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151 DE 02/03/2004, A FABRICA DE CHOCOLATE E FABRICA DE CALÇADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

0 Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, conforme Artigo 1º Letra b da Lei nº 1151, doar o Lote Urbano nº 01-B, Quadra 45/46/46A Setor "B", localizado na Avenida Vilhena, nesta cidade de Colorado do Oeste, com a área total de 22.899,87 m² (Vinte e Dois Mil, e Oitocentos e Noventa e Nove Metros Quadrados e Oitenta e Sete Decímetros), a **FABRICA DE CHOCOLATES**, e Lote Urbano nº 01-C, Quadra 45/46/46A Setor "B", localizado na Avenida Vilhena, nesta cidade de Colorado do Oeste, com a área total de 800,00 m² (Oitocentos Metros Quadrados), a **FABRICA DE CALÇADOS**.

Parágrafo-Único – Em contra-partida a Empresas beneficiadas, deverão informar semestralmente a relação de seus funcionários, devendo no prazo de 01 (um) ano, comprovar pleno funcionamento, atingindo no mínimo a contratação de 10 (dez) funcionários.

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo anterior, será destinado única e exclusivamente para a construção das instalações necessárias a Fabrica, no prazo de 180 (cento e Oitenta) dias, não podendo ser-lhe dado outras destinações, sob pena do imóvel retornar aos poderes do Município, sem qualquer ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento do disposto no §-Único do Artigo 1º e no Artigo;
II – Desativação da Fabrica;
III – Falência ou Concordata:
IV – Ausência da Empresa no Município por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - O Imóvel de que trata o Artigo anterior, será destinado exclusivamente para a implantação de uma Fabrica de Calçados, no prazo de 06(seis) meses, não podendo ser-lhe dado outra destinação, sob pena do imóvel retornar aos poderes do Município, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 07 de Dezembro de 2004.

CERENEU JOÃO NAUE
PREFEITO MUNICIPAL